

Gildomar Zanluchi

Curriculum Vitae

Fisioterapeuta Geral e ênfase do Trabalho - Perito e Consultor em Ergonomia Pericial
Especialização em Ortopedia e Traumatologia - UNICAMP
Especialista em Acupuntura - MTC - IPGU

Crefito 03 103.562 - F

CBO MTE 2236-05 / 2236-60

Cadastro Nacional de Peritos - CNP 015834

Conselho Nacional dos Peritos da Republica Federativa do Brasil - CONPEJ 02.00.0128 - SP

Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - APEJESP nº 1.439 - SP

Mini Curriculum

Perito Judicial: 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas

Perito Judicial : 2º Vara Cível do Forum Distrital de Campo Limpo Paulista / Jundiai

Perito Judicial: Vara Cível de Monte Mor

Perito Judicial : Vara do Trabalho Comarca de Paulinia

Perito Judicial: Vara Cível da Comarca de Campinas

Assistente Técnico Pericial: Industria FarmacêuticasEmpresas Alimentícias

Assistente Técnico Pericial: Vara Cível Federal de São Paulo - Capital

Assistente Técnico Pericial: Rede Construvip

Assistente Técnico Pericial: EMS - Industria Farmacêutica

Assistente Técnico Pericial: Germed - Topz Industria Farmacêutica

Consultor Ad/hoc em Ler/dort: Escritórios de Advocacia Empresas e Prefeitura

Residencia - Fisioterapia: Hospital Municipal Mario Gatti - UTI Adulto/Infantil

Residencia - Fisioterapia: Hospital Irmãos Penteado - Ambulatório e Clinica Médica

Residencia Clínica : Especialidade Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia

Residencia Clínica : Medicina Tradicional Chinesa - ACUPUNTURA

Curso Extracurricular

Gestão Estratégica em BSC : COFFITO - UNIVERSIDADE CORPORATIVA 2014

Fevereiro/2016

CV: <http://lattes.cnpq.br/9724506548642345>

Curriculum Vitae

Gildomar Zanluchi



Dados pessoais

Nome Gildomar Zanluchi

Nome em citações bibliográficas ZANLUCHI, G.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Gilberto Zanluchi e Cleuza dos Santos Zanluchi

Nascimento 23/11/1979 - CAMPINAS/SP - Brasil

Carteira de Identidade 306104799 SSP - SP - 21/02/2006

CPF 215.697.028-96

Endereço residencial Dr. Joaquim Afonso de Paula Neves nº. 151
Jd. Indianópolis - Campinas
13050-210, SP - Brasil
Telefone: 19 982148170

Endereço profissional www.nexocausal.com.br
Rua: Waldemar José Strazzacappa nº 230
Jd. Indianópolis - Campinas
13050-215, SP - Brasil

URL da home page: www.nexocausal.com.br

Endereço eletrônico

E-mail para contato : drzanluchi@yahoo.com.br

Formação acadêmica/titulação

2007 - 2010 Especialização em Especialista em MTC Acupuntura.
Instituto de Pós Graduação UniSaúde, IPGU, Brasil
Título: EVIDÊNCIAS DE ALTERAÇÃO ENERGÉTICA NOS PONTOS SELECIONADOS PARA DEFICIÊNCIA DE YIN DO CORAÇÃO EM UM ESTUDO DE CASO COM O RYODORAKU
Orientador: Jean Luiz

2007 - 2008 Especialização em Fisioterapia Aplicada a Ortopedia e Traumatologia.
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, Brasil
Título: Aplicações e Fundamentos da Avaliação Isocinética
Orientador: Louis A. Bispo

2003 - 2007 Graduação em FISIOTERAPIA.
Universidade Paulista, UNIP, Sao Paulo, Brasil
Título: FIBROMIALGIA E TRATAMENTO DE JACOBSON
Orientador: DANIELA R. SANTOS

2011 - 2011 Aperfeiçoamento em Perícia Judicial.
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da Republica Federativa do Brasil, CONPEJ, Brasil
Título: Estudo sobre Atuação

2007 - 2008 Aperfeiçoamento em Perícia Judicial do Trabalho.
Centro de Estudos em Saúde, IBRAFA, Brasil
Título: Leitura Processual
Orientador: Dr. José Ronaldo Veronesi Jr.

Formação complementar

- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Perícia Criminal - Associado à IELA - The International E-Learning Association
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Direito do Trabalho - Direito Previdenciário. Portal Educação, EAD, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Segurança do Trabalho. Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Sao Paulo, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Fisioterapia Aplicada à Cardiologia. Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Sao Paulo, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Fisiologia Geral. Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Sao Paulo, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Acupuntura Tradicional Chinesa. Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Sao Paulo, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Técnicas Posturais. Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Sao Paulo, Brasil

Atuação Profissional

Consultório Particular - Sala 01 - Clínica de Medicina Oriental e Acupuntura

Endereço: Waldemar José Strazzacappa nº 230 Jd. Indianópolis - Campinas - SP

Consultório Clínico, Enquadramento Funcional: Acupunturista Clínico e Fisioterapeuta em Ortopedia e Traumatologia, Carga horária: 30

Outras informações

Atendimento Ambulatorial de Acupuntura Ocupacional (LER/DORT) Dist. Sistema Locomotor Atendimento Ambulatorial de Fisioterapia Ortopédica e Neurológica Atendimento Ambulatorial de Acupuntura Clínica Ortopédica e Neurológica Atendimento Home-Care de Acupuntura - Auriculopuntura e Auriculoterapia Moxaterapia Ventosaterapia - Eletro-Acupuntura - Microsistemas - Ryo-Doraku. Atendimento Clínico em Ortopedia e Traumatologia Funcional - Fisioterapia em Geral

1. Perito Judicial da 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas - TRT 15ª Região

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Servidor da Justiça - Perito , Enquadramento funcional: Perito Judicial , Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:

Estabelecer parâmetros de quantificação, qualificação e nexos entre o "estado mórbido" no aspecto físico e o acidente/doença. Abordando a complexidade do problema gerado, aqui, destacamos empregador e empregado, estruturar uma demanda que viabilize condições de Gerenciamento de Risco e minimizar as incidências destes nexos, são medidas de extrema importância dentro do conjunto produção – trabalhador – tecnologia – empresa. Com base na NR 17 e a Resolução 606/98 do INSS, dimensão do suporte técnico dos ergonomistas, as questões relacionadas aonexo causal têm demandado destes profissionais, repostas precisas diante dos processos que estão relacionados diretamente as Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho. O entendimento deste profissional não se restringe especificamente a NR 17, mas como diferencial a outras Normas Regulamentadoras que podem nortear a complexidade dos estudos, como NR4, NR5, NR7, NR9, NR12, NR15... Avaliando documentos que definem a base normativa e institucional da questão e estabelecem um conjunto de relacionamento onde estão articuladas as práticas profissionais seja da Medicina do Trabalho, da Engenharia de Segurança e da Ergonomia. Tratando neste primeiro instante, compreender a demanda e as diferentes perspectivas colocadas em cada um dos agentes.

2. Perito Judicial da 2ª Vara Cível do Forum Dist. - Comarca de Jundiaí - TJESP

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Prestação de Serviço Pericial , Enquadramento funcional: Perito Judicial , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Outras informações:

Esclarecer a sua competência dentro desta jurisdição na área de Saúde (Avaliando a Capacidade ou Déficit Físico Funcional) Nexo Causal em LER/DORT e NR17 Ergonomia. O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.No sentido de que o Processo se refere a INSALUBRIADE, será verificado se a atividade que os Autores desenvolvia, se encontra em contato direto com agentes biológicos, de forma intermitente ou permanente, podendo a atividade em exame ser enquadrada, inclusive, na relação constante do anexo 14, da NR-15, da Portaria n.º 3.214 /78 do Ministério do Trabalho, (Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979).

3. Assistente Técnico Pericial e Consultor da Rede Construvip - CONSTRUVIP

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Gerenciamento Pericial , Enquadramento funcional: Assistente Técnico Pericial , Carga horária: 4, Regime: Parcial

Outras informações:

ASSISTENTE TÉCNICO DO REQUERIDO EM AÇÕES TRABALHISTAS(RECLAMADA)Neste caso, a empresa processada precisará de um advogado para defendê-la, que providenciará provas que minimizem ou anulem a responsabilidade da mesma. Esta é a segunda forma de trabalho do Fisioterapeuta Perito. Uma análise na empresa para levantar provas de que esta se preocupava com o trabalhador ao providenciar um mobiliário ergonomicamente adaptado, recomendar a prática de cinesioterapia laboral, possibilitar as pausas durante o expediente, redução do stress, oportunidades de lazer e descontração, balanceamento da produção, etc. Assim, o Fisioterapeuta faz uma avaliação macroergonômica da empresa, microergonômica dos postos de trabalho, comportamental da tarefa, sistematização das condições de produção, da organização do trabalho e do conforto ambiental, podendo acompanhar os exames funcionais do reclamante, elaborando laudo que será adicionado ao processo de defesa e encaminhado ao Juiz do caso;

4. Perito Judicial da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor - M.M.

Vínculo institucional

2011 - 2013 Vínculo: Prestação de Serviço Pericial , Enquadramento funcional: Perito Judicial , Carga horária: 18, Regime: Parcial

Outras informações:

Perícia Judicial Esfera CívelEstabelecendo parâmetros de quantificação, qualificação e nexos entre o “estado mórbido” no aspecto físico e o acidente/doença é função do “Fisioterapeuta Perito”, e isto por si só já se caracteriza como uma ferramenta utilizável em diversos campos do direito, ou a ser utilizado para este fim. Podemos citar algumas situações:Em ações relativas ao DPVAT, onde o acidentado aciona a justiça por não concordar com a indenização recebida pela seguradora, o Fisioterapeuta é indicado para quantificar e qualificar (de acordo com a CIF e bibliografia específica) adequadamente a incapacidade físico-funcional, a pedido do patrono do acidentado (autor). Da mesma forma a seguradora (ré) utiliza um Fisioterapeuta para também quantificar e qualificar a provável incapacidade, para sua defesa.Neste mesmo universo, quando o acidentado entra com uma ação de danos morais, danos materiais e eventualmente lucros cessantes contra o provável autor do acidente, as partes envolvidas lançaram mão dos referenciados serviços fisioterapêuticos.Em ações relativas à PREVIDÊNCIA SOCIAL, similarmente à anterior, os Fisioterapeutas são solicitados a prestarem seus serviços tanto para o autor quanto para o réu, e neste cenário também podem ser nomeados peritos judiciais.Em ações na JUSTIÇA DO TRABALHO, também é viável a atuação de Fisioterapeutas nestes três pontos do cenário jurídico, ou seja, indicados como assistentes técnicos das partes e como peritos nomeados pelo juiz.Outras situações conhecidas necessitam desta ação fisioterapêutica, seguindo basicamente a mesma linha de atuação em relação à contratação profissional: ações relacionadas ao direito de utilizar VEÍCULOS ADAPTADOS, ações relacionadas à compra de veículos com REDUÇÃO DE IPI, ações relacionadas às seqüelas ocasionadas por ACIDENTES EM VIA PÚBLICA, e ações relacionadas às seqüelas ocasionadas às mais diversas formas de injúrias/danos físicos.

5. Perito Judicial da 2ª Vara Trabalhista do Forum do Trabalho de Paulínia - M.M.

Vínculo institucional

2008 - 2010 Vínculo: Prestação de Serviço Pericial , Enquadramento funcional: Perito Judicial , Carga horária: 24, Regime: Parcial

Outras informações:

Perícia Judicial Esfera Trabalhista Estabelecendo parâmetros de quantificação, qualificação e nexos entre o "estado mórbido" no aspecto físico e o acidente/doença é função do "Fisioterapeuta Perito", e isto por si só já se caracteriza como uma ferramenta utilizável em diversos campos do direito, ou a ser utilizado para este fim. Podemos citar algumas situações: Em ações relativas ao DPVAT, onde o acidentado aciona a justiça por não concordar com a indenização recebida pela seguradora, o Fisioterapeuta é indicado para quantificar e qualificar (de acordo com a CIF e bibliografia específica) adequadamente a incapacidade físico-funcional, a pedido do patrono do acidentado (autor). Da mesma forma a seguradora (ré) utiliza um Fisioterapeuta para também quantificar e qualificar a provável incapacidade, para sua defesa. Neste mesmo universo, quando o acidentado entra com uma ação de danos morais, danos materiais e eventualmente lucros cessantes contra o provável autor do acidente, as partes envolvidas lançaram mão dos referenciados serviços fisioterapêuticos. Em ações relativas à PREVIDÊNCIA SOCIAL, similarmente à anterior, os Fisioterapeutas são solicitados a prestarem seus serviços tanto para o autor quanto para o réu, e neste cenário também podem ser nomeados peritos judiciais. Em ações na JUSTIÇA DO TRABALHO, também é viável a atuação de Fisioterapeutas nestes três pontos do cenário jurídico, ou seja, indicados como assistentes técnicos das partes e como peritos nomeados pelo juiz. Outras situações conhecidas necessitam desta ação Fisioterapêutica, seguindo basicamente a mesma linha de atuação em relação à contratação profissional: ações relacionadas ao direito de utilizar VEÍCULOS ADAPTADOS, ações relacionadas à compra de veículos com REDUÇÃO DE IPI, ações relacionadas às seqüelas ocasionadas por ACIDENTES EM VIA PÚBLICA, e ações relacionadas às seqüelas ocasionadas às mais diversas formas de injúrias/danos físicos.

6. Perito Judicial e Assistente Técnico do Forum Cível da Comarca de Campinas - M.M.

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Prestação de Serviço Pericial , Enquadramento funcional: Perito Judicial , Carga horária: 18, Regime: Parcial

Outras informações:

Perícia Judicial Esfera Cível Estabelecendo parâmetros de quantificação, qualificação e nexos entre o "estado mórbido" no aspecto físico e o acidente/doença é função do "Fisioterapeuta Perito", e isto por si só já se caracteriza como uma ferramenta utilizável em diversos campos do direito, ou a ser utilizado para este fim. Podemos citar algumas situações: Em ações relativas ao DPVAT, onde o acidentado aciona a justiça por não concordar com a indenização recebida pela seguradora, o Fisioterapeuta é indicado para quantificar e qualificar (de acordo com a CIF e bibliografia específica) adequadamente a incapacidade físico-funcional, a pedido do patrono do acidentado (autor). Da mesma forma a seguradora (ré) utiliza um Fisioterapeuta para também quantificar e qualificar a provável incapacidade, para sua defesa. Neste mesmo universo, quando o acidentado entra com uma ação de danos morais, danos materiais e eventualmente lucros cessantes contra o provável autor do acidente, as partes envolvidas lançaram mão dos referenciados serviços fisioterapêuticos. Em ações relativas à PREVIDÊNCIA SOCIAL, similarmente à anterior, os Fisioterapeutas são solicitados a prestarem seus serviços tanto para o autor quanto para o réu, e neste cenário também podem ser nomeados peritos judiciais. Em ações na JUSTIÇA DO TRABALHO, também é viável a atuação de Fisioterapeutas nestes três pontos do cenário jurídico, ou seja, indicados como assistentes técnicos das partes e como peritos nomeados pelo juiz. Outras situações conhecidas necessitam desta ação Fisioterapêutica, seguindo basicamente a mesma linha de atuação em relação à contratação profissional: ações relacionadas ao direito de utilizar VEÍCULOS ADAPTADOS, ações relacionadas à compra de veículos com REDUÇÃO DE IPI, ações relacionadas às seqüelas ocasionadas por ACIDENTES EM VIA PÚBLICA, e ações relacionadas às seqüelas ocasionadas às mais diversas formas de injúrias/danos físicos.

7. Prestação de Serviços para Saúde e Esfera Judicial

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Técnico Responsável , Enquadramento funcional: Acupunturista , Carga horária: 24, Regime: Parcial

Outras informações:

Prestador de serviços terapêuticos naturais, isentos de efeitos colaterais e iatrogênicos ou que possam deteriorar a saúde. Terapias que aumentam a qualidade de vida, reforçando o sistema imunológico endócrino e nervoso contando também com o projeto de reabilitação ambulatorial altamente capacitado e profissionalizado. Esse trabalho é o que há de mais moderno dentro da prática clínica para o tratamento das chamadas D.O.R.T (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho). Para o tratamento das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho, bem como o stress e fatores de risco correlatos, usamos as práticas utilizadas nas grandes empresas japonesas, com resultados terapêuticos muito superiores aos convencionais. • Atendimento Ambulatorial de Acupuntura Ocupacional (LER/DORT) Dist. Sistema Locomotor • Atendimento Ambulatorial de Fisioterapia Ortopédica e Neurológica • Atendimento Ambulatorial de Acupuntura Clínica - Ortopédica e Neurológica • Atendimento Home-Care de Acupuntura - Auriolopuntura e Auriculoterapia - Moxaterapia Ventosaterapia - Eletro-Acupuntura - Microsistemas - Ryo-Doraku

2008 - Atual Vínculo: Particular , Enquadramento funcional: Avaliação Cinésica-Funcional Pericial , Carga horária: 10, Regime: Parcial

Outras informações:

O fisioterapeuta constrói pareceres técnicos especializados em Ergonomia com validade jurídica conforme a RESOLUÇÃO CREFITO-3 N°22. Métodos de Avaliação e Análise Ergonômica do Trabalho MÉTODO RULA - Avaliar a exposição dos trabalhadores a fatores de risco que podem ocasionar transtornos nos membros superiores do corpo. CHECK LIST DE COUTO - Avaliação simplificada do Fator Biomecânico no Risco para Distúrbio Musculoesquelético de membros superiores relacionados ao trabalho MÉTODO OWAS - Análise das posturas das costas, braços, pernas e do esforço do trabalhador, é achado uma Categoria de Ação MÉTODO REBA - Método permite avaliar a exposição dos trabalhadores a fatores de risco. MÉTODO SUZANNE RODGERS - Método avalia três fatores – Esforço, Duração do esforço e Frequência do esforço. O resultado final do método é um número com três dígitos, cada um deles representando um dos três fatores avaliados. MÉTODO NIOSH - Reformulado em 1991, o método permite o cálculo do limite de peso a ser levantado em condições seguras. INDICE TOR TOM - TOR significa TAXA DE OCUPAÇÃO REAL. Ela representa a porcentagem de tempo durante a qual o trabalhador está efetivamente envolvido na tarefa. É obtida em porcentagem da jornada de trabalho: 100% menos o tempo com pausas regulares, menos o tempo com atividades de baixo impacto, menos o tempo com pausas curtíssimas. TOM significa TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA. Ela representa a porcentagem de tempo da jornada em que o trabalhador poderia executar uma atividade com aquelas características - de repetitividade, de esforço, de postura, de calor, de dispêndio energético.

Diretor da CONSULTPERITO - Gerenciamento de Dados Periciais e Consultoria Ad/Hoc Responsável Técnico e Consultor

Carreira empreendida em escritórios de advocacias desenvolvendo análise técnica cinético-funcional e assessoria técnica pericial, atendimento à crescente necessidade das organizações em disponibilizar serviços especializados de alta qualidade, propondo um protocolo pericial diferenciado e criterioso, com metodologia analítica reconhecida mundialmente, presente na literatura atualizada, para evitar erros e, principalmente, elucidar as questões solicitadas em um processo pericial.

Acupunturista Ocupacional Programa Acupuntura na Empresa

Com 4 anos em atividade clínica especializada nas terapias naturais que iniciei meus trabalhos com fisioterapia convencional, visando tratar todos os colaboradores da empresa, inclusive o setor administrativo e terceiros, já que meu principal objetivo é promover uma melhora na qualidade de vida desses colaboradores, evitando o afastamento e acima de tudo melhorando a produção da empresa e a satisfação do funcionário com a mesma.

Diretor

Nexo Causal - Perícia Judicial

Atividade de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75, Resoluções do COFFITO, Decreto 9.640/84, Lei 8.856/94.

Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) elaborou e publicou no CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) as áreas de atividades da fisioterapia do trabalho: Prestar consultoria; Avaliar condições ergonômicas; Avaliar qualidade de vida no trabalho; Estabelecer nexo de causa cinesiológica funcional ergonômica; Participar da elaboração de programas de qualidade de vida; Adequar as condições de trabalho às habilidades do trabalhador, o ambiente, o posto e o fluxo de trabalho; Emitir laudos de nexo de causa laboral, entre outros (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO, 2009). (RBFT, Edição N°1, Março, 2010)

8. Grupo EMS Sigma Pharma - EMS - GERMED - TOPZ

Vínculo institucional

2008 - 2011 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Assistente Técnico Pericial - Consultor, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
ASSISTENTE TÉCNICO DO REQUERIDO EM AÇÕES TRABALHISTAS(RECLAMADA)Neste caso, providenciando provas que minimizem ou anulem a responsabilidade da mesma. Esta é a forma de trabalho do Fisioterapeuta Perito. Realizando uma análise na empresa para levantar provas de que esta se preocupava com o trabalhador ao providenciar um mobiliário ergonomicamente adaptado, recomendar a prática de cinesioterapia laboral, possibilitar as pausas durante o expediente, redução do stress, oportunidades de lazer e descontração, balanceamento da produção, etc. Assim, o Fisioterapeuta faz uma avaliação macroergonômica da empresa, microergonômica dos postos de trabalho, comportamental da tarefa, sistematização das condições de produção, da organização do trabalho e do conforto ambiental, podendo acompanhar os exames funcionais do reclamante, elaborando laudo que será adicionado ao processo de defesa e encaminhado ao Juiz do caso;

9. Irmãos Zanluchi Cia Ltda - I.Z

Vínculo institucional

2006 - Atual Vínculo: Assistente Técnico Pericial , Enquadramento funcional: Assistente Técnico Pericial - Fisioterapeuta , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Promover ações terapêuticas preventivas de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho. Fonte: COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e T. Ocupacional Através da Resolução 259, de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. em 16 de fevereiro último, o COFFITO definiu as atribuições do fisioterapeuta que presta assistência à saúde do trabalhador, independentemente do local em que atue.

10. BASE Grupo de Serviços e Comércio Ltda - BASE

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Assistente Técnico Pericial , Enquadramento funcional: Assistente Técnico Pericial , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIAS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS(LER/DORT) E ACIDENTES DO TRABALHO.Assessoramento técnico à advogados que representam empresas ou reclamantes, em Reclamações Trabalhistas e/ou Civis. Orientação para a formulação de quesitos iniciais ou quesitos complementares, com acompanhamento de vistorias periciais, formulando e contestando laudos.Garantindo a observância das Normas Regulamentadoras, e legislação pertinente, fazendo o uso de equipamentos adequados à comprovação dos resultados obtidos por outros peritos.

11. Cooperativa Agroindustrial Consolata - COOPACOL

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Assistente Técnico Pericial , Enquadramento funcional: Assistente Técnico Pericial , Carga horária: 24, Regime: Parcial

12. Hospital Municipal Mario Gatti - H.M.M.G.

Vínculo institucional

2006 - 2006 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: UTI - Adulto e Infantil , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

Atuação presente em vários segmentos do tratamento intensivo, tais como o atendimento de pacientes que não necessitam de suporte ventilatório e até em pacientes graves que necessitam desse suporte auxiliando na condução da ventilação mecânica (artificial/com aparelhos). Apesar de o tratamento fisioterápico ser diferenciado para cada patologia, os objetivos comuns são: melhorar a ventilação e a oxigenação pulmonar, facilitar a eliminação de secreções, reduzir a dor e maximizar a tolerância ao exercício, diminuir o trabalho respiratório e cardíaco.

13. Hospital Irmãos Penteadó - SANTA CASA

Vínculo institucional

2006 - 2006 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Clínica Médica e Ambulatorial , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

Promovendo a habilitação e reabilitação físico-funcional de pacientes vinculados ao hospital de Clínicas, à nível ambulatorial e hospitalar, realizando tratamento diferenciado nos ambulatórios, pacientes com desordens músculo-esquelética, cárdio-vascular, neurológica e respiratória adulto e infantil e são utilizados recursos de eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, cinesioterapia entre outros. Após indicação médica, reavaliando os pacientes, elaborando o diagnóstico físico-funcional, executando o processo terapêutico sempre com embasamento da literatura. Programando e realizando os objetivos e condutas adequadas a cada paciente visando maior independência para retorno e/ou aquisição de suas atividades funcionais.

14. Universidade Paulista - UNIP

Vínculo institucional

2004 - 2004 Vínculo: Aula de Neuro Anatomia , Enquadramento funcional: Monitor , Carga horária: 12, Regime: Parcial

2003 - 2004 Vínculo: Monitor , Enquadramento funcional: Aula de Anatomia Geral , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Perícia Judicial do Trabalho e Cível
2. Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura
3. Assistência Pericial e Consultoria
4. Traumatologia e Ortopedia
5. Cardiorespiratória
6. Neurologia